

**PARECER CONTÁBIL**

**REFERENTE** – Ao **Pregão Presencial nº 64/2021, Registro de Preço nº53/2021, Processo nº 138/2021, Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DIVISÓRIAS EM DRYWALL, DE FORROS EM GESSO E RODAPÉS EM PVC, conforme edital e seus anexos.

Em resposta ao questionamento acerca do índices financeiros das empresas verificou-se que conforme o dispositivo legal que regulamenta a utilização de índices para avaliar a condição financeira da licitante, encontra-se no artigo 31, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações:

“§ 5º A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.”

“A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva,…”

O critério de julgamento dos índices sempre deverá estar expresso no edital de forma clara e objetiva, não restando dúvidas ou omissões. Qualquer critério subjetivo de julgamento será de pronto afastado e declara inválido. Também é vedada a exigência de faturamento mínimo anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade (§ 1º do artigo 31)

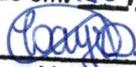
“... através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório,…”

Os cálculos deverão estar claros no instrumento convocatório indicando as fórmulas e definições. A Administração, para que seja legal a exigência de índices, deverá justificar nos autos do processo que instrui o procedimento licitatório, a razão e fundamento para utilização dos índices, usando apenas aqueles compatíveis com o segmento das licitantes.

“... vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.”

Os índices são aqueles que refletem a saúde financeira de um segmento do mercado, ou seja, se a licitação refere-se a obras e serviços de engenharia, a Administração deverá utilizar os índices que demonstram a boa situação das empresas de engenharia ou correlatas. Não poderá usar os índices de laboratórios ou empresas farmacêuticas.

Recebido em: 10/01/22

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Itapoá

12:00



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria da Fazenda**



Geralmente, os índices que refletem a boa situação financeira de empresas de diversos segmentos de mercado encontram-se nas revistas ou informativos especializados em matérias econômicas: Revista Conjuntura Econômica, Jornal Gazeta Mercantil, Jornal O Valor etc.

O tema é motivo de preocupação deste Município, que estudou amplamente formas de se conseguir maior segurança nas contratações do poder público.

Vemos, assim, de forma que os editais sejam mais exigentes quanto à qualificação das licitantes, mas com equilíbrio, a fim de não perder o foco na obtenção do bom preço.

Nesse contexto, vemos que não há o que se alterar ou retificar no edital do referido pregão.

**ESTE É O PARECER**

Itapoá, 10 de Janeiro de 2022.

**RICARDO**  
**LASTRA:003**  
**39069988**

Assinado de forma  
digital por RICARDO  
LASTRA:00339069988  
Dados: 2022.01.10  
11:58:15 -03'00'

**Ricardo Lastra**  
**Contabilista**